PROCESSO ADMINISTRATIVO
0016
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00005202502100000206

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
16/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto atual da administração pública, o Município de Itaiçaba, Ceará, enfrenta desafios significativos em sua capacidade de gerenciar e otimizar os serviços prestados pelas unidades de saúde que compõem seu sistema de saúde municipal. A insuficiência de recursos tecnológicos adequados e a complexidade crescente dessas operações têm evidenciado uma incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos necessários para cumprir as normativas federais e estaduais, especialmente após a implementação do novo modelo de financiamento do SUS, conforme definido na Portaria GM/MS nº 3.493 de 2024. Essa situação compromete diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à população, impactando negativamente a satisfação dos usuários e a eficácia do atendimento, além de afetar o cumprimento de obrigações legais e regulamentares, como mencionado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de soluções tecnológicas integradas pode resultar em falhas na coleta e análise de dados críticos sobre atendimentos, consumo de insumos e desempenho dos profissionais de saúde, o que poderia levar à interrupção de serviços essenciais e a um gerenciamento inadequado dos recursos públicos. Isso teria um impacto institucional significativo, impedindo o município de atingir suas metas no Programa Municipal de Monitoramento da Qualidade dos Serviços de Saúde e de cumprir os objetivos estratégicos delineados em seu Plano de Contratação Anual (PCA). A contratação proposta almeja mitigar esses riscos assegurando a continuidade dos serviços de saúde, a modernização da gestão operativa e a conformidade legal da administração com os modelos de financiamento atuais.

Os resultados esperados com a implementação da solução integrada de software, aliada à locação e manutenção de equipamentos e à hospedagem em nuvem, incluem a otimização dos processos operacionais, a melhoria do desempenho geral das unidades de saúde e a garantia de que todos os serviços estejam em conformidade com os regulamentos aplicáveis. Alinhada ao exercício financeiro de 2025 e respaldada pelo identificado PCA: 07403769000108-0-000004/2025, a contratação é vista como crucial para atender às necessidades urgentes e garantir a melhoria contínua dos serviços prestados.

Portanto, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação planejada representa uma medida necessária e indispensável para solucionar os problemas identificados, elevar a eficiência dos serviços municipais de saúde e assegurar que o município de Itaiçaba atenda não apenas às expectativas de sua população, mas também aos padrões de desempenho esperados de sua gestão pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Francisco Júlio Freitas Batista

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma solução integrada de software, locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para as Unidades de Saúde de Itaiçaba surge da necessidade de aprimorar a eficiência operacional e a sustentação da gestão municipal de saúde. Com base na Portaria GM/MS nº 3.493 de 2024, aponta-se para um modelo de financiamento pelo SUS que exige uma gestão mais robusta e integrada das informações para acesso a recursos, justificando assim plenamente a relevância da contratação. O desempenho eficiente dos serviços de saúde depende do uso de tecnologias capazes de coletar, gerenciar, manter e analisar dados de atendimentos, consumo de medicamentos, materiais e assiduidade dos profissionais, garantindo a integração entre informações da atenção primária e secundária, resultado alinhado aos objetivos estratégicos municipais.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem a implantação de uma plataforma de gerenciamento que deve integrar funcionalidades em nuvem e suportar dashboards para monitoramento em tempo real, além de um software EAD e um robô de busca ativa, proporcionando uma gestão proativa e eficiente. A hospedagem do prontuário eletrônico do cidadão em servidor dedicado deve assegurar a segurança e o backup das informações, critérios fundamentais para aminorar riscos operacionais. As especificações técnicas incluem a locação de equipamentos com configuração mínima adequada para execução fluida dos softwares exigidos, refletindo a aptidão

técnica necessária ao atendimento da demanda descrita.

Não se identificou a viabilidade de uso de um catálogo eletrônico de padronização em razão da necessidade de soluções personalizadas que atendam às particularidades do sistema de saúde municipal, não limitando a competição por marcas ou modelos específicos, a menos que justificadas tecnicamente. Adicionalmente, os equipamentos e serviços a serem contratados estão fora da categoria de bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Sob o escopo dos critérios de sustentabilidade, espera-se a utilização de recursos que minimizem o impacto ambiental, como equipamentos com eficiência energética ou uso de materiais reciclados, desde que estes atendam aos requisitos operacionais indispensáveis.

O levantamento de mercado será orientado pelos requisitos técnicos e operacionais já definidos, assegurando que os fornecedores possam atender às capacidades estipuladas sem comprometer a adequação à necessidade identificada. Em resumo, os requisitos detalhados são alinhados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), fundamentados na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 18, e 20, quando relevantes, e sustentam o desenvolvimento de um processo de contratação que visa à solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços especializados de fornecimento mensal de solução integrada de software, locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para todas as Unidades de Saúde do sistema municipal de saúde do Município de Itaiçaba, Ceará. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise dos documentos de formalização da demanda determina que o objeto da contratação é predominantemente a prestação de serviços, incluindo fornecimento de softwares, locação de equipamentos e serviços de suporte técnico, todos essenciais para a otimização dos serviços de saúde no município de Itaiçaba, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores de renome para soluções tecnológicas em saúde, onde foram identificadas faixas de preços e prazos competitivos, sem comprometer a qualidade ou a eficiência nos serviços prestados. Contratações similares realizadas por outros municípios indicaram valores e modelos de aquisição recorrentes, demonstrando a viabilidade e adequação da locação e manutenção de equipamentos e serviços de software integrados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados atualizados sobre práticas de preços e inovações tecnológicas, como o uso de plataformas em nuvem para maior flexibilidade e eficiência.

A análise comparativa das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Observou-se que a opção por um modelo de locação e serviços integrados mostrou-se mais eficiente e econômica frente à aquisição isolada de bens e serviços. Isso deve-se ao custo total de propriedade reduzido, à flexibilidade operacional e à atualização contínua de softwares e equipamentos sem a necessidade de investimentos adicionais significativos.

A alternativa selecionada, baseada na locação e na prestação integrada de serviços, justifica-se pela eficiência e economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, principalmente em termos de custo-benefício, disponibilidade no mercado, e facilidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados. A solução proposta favorece ainda a sustentabilidade e a inovação, em conformidade com o art. 18, §1°, inciso VII.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem da locação e prestação de serviços integrados, conforme fundamentado no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em atenção aos princípios dos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, garantindo ao município de Itaiçaba uma solução eficiente e adaptada às suas necessidades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada de gestão avançada e integrada dos serviços municipais de saúde de Itaiçaba, Ceará. Para isso, será contratada uma solução abrangente, que contempla a implantação de uma plataforma de gerenciamento de serviços de saúde, suporte por meio de um painel de monitoramento (DASHBOARD), e o fornecimento de uma plataforma de ensino a distância (EAD), além de um software de busca ativa automatizado (robô de busca ativa). Essa solução integrará um servidor em nuvem, responsável por hospedar o Prontuário Eletrônico do Cidadão e outros softwares essenciais disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

A solução inclui a customização dos softwares de acordo com as necessidades específicas das quatro equipes de saúde da rede municipal e a capacitação inicial dos profissionais na operação desses sistemas. A proposta também abrange a disponibilização contínua de suporte técnico e rotinas de manutenção, garantindo que todos os sistemas permaneçam atualizados e operacionais. A locação de estações de trabalho e a instalação de software de gestão hospitalar são partes integrativas da solução, assegurando que todos os equipamentos e recursos de TI estejam otimizados para a operação dos softwares de saúde, incluindo treinamento contínuo para garantir sua correta utilização.

Essa solução, portanto, é projetada para integrar e automatizar a gestão de dados, melhorando tanto a eficiência operacional das Unidades de Saúde quanto a qualidade do atendimento prestado à população. Com base nos dados obtidos do levantamento de mercado, a proposta demonstrou-se alinhada às práticas mais modernas e economicamente vantajosas, conforme estabelecido pela Lei n° 14.133/2021. Assim, a

solução se apresenta não só como a mais técnica e operacionalmente adequada, mas também como aquela que atende integralmente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço Implantação de plataforma de gerenciamento dos serviços municipais de saúde, Painel de Monitoramento DASHBOARD, Plataforma EAD, software Robô de busca ativa, Capacitação inicial dos profissionais e servidores na operação dos softwares, servidor em nuvem, customização dos softwares, para as	1,000	Serviço
2	Serviço de DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE SERVIDOR EM NUVEM	12,000	Mês
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE,	12,000	Mês
4	SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA	12,000	Mês
5	Locação mensal de Estação de trabalho	12,000	Mês
6	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup, fornecimento em comodato, de equipamentos de informática (computadores, impressoras, recargas de toner) e treinam	12,000	Mês
7	Aluguel de impressoras para o Hospital Municipal	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Serviço Implantação de plataforma de gerenciamento dos serviços municipais de saúde, Painel de Monitoramento DASHBOARD, Plataforma EAD, software Robô de busca ativa, Capacitação inicial dos profissionais e servidores na operação dos softwares, servidor em nuvem, customização dos softwares, para as	1,000	Serviço	5.400,00	5.400,00
2	Serviço de DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE SERVIDOR EM NUVEM	12,000	Mês	3.160,00	37.920,00
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE,	12,000	Mês	822,50	9.870,00
4	SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA	12,000	Mês	4.399,00	52.788,00
5	Locação mensal de Estação de trabalho	12,000	Mês	704,00	8.448,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
6	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, desenvolvido com tecnologia web, em ambiente de computação em nuvem, incluindo a migração dos dados legados, configuração, backup, fornecimento em comodato, de equipamentos de informática (computadores, impressoras, recargas de toner) e treinam	12,000	Mês	3.930,00	47.160,00
7	Aluguel de impressoras para o Hospital Municipal	12,000	Mês	649,00	7.788,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 169.374,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade no processo licitatório, de acordo com o art. 11. Tal medida deve ser observada quando é viável e benéfica para a Administração, e essa análise é obrigatória como parte do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18, §2º. A avaliação da possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve considerar sua viabilidade técnica, a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento do objeto considera se este permite divisão em itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo de que a contratação será realizada por itens orienta tal discussão. O mercado possui fornecedores especializados para distintas partes do objeto, facilitando a competitividade, de acordo com o art. 11. Fragmentar a contratação pode também possibilitar maior participação do mercado local e benefícios logísticos, conforme a pesquisa de mercado, análise das demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa em diversos aspectos, conforme o art. 40, §3º. Garantir economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a integridade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) são fatores que favorecem a execução consolidada. A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços complexos, favorecendo, portanto, essa alternativa quando comparada a uma opção parcelada, em alinhamento com o art. 5º.

A decisão sobre parcelar ou não a contratação tem impactos significativos na gestão, fiscalização e controle contratual. A execução consolidada simplificaria a administração e preservaria a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia beneficiar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também

aumentaria a complexidade administrativa. A análise deve considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, balanceando os benefícios administrativos da execução integral e do parcelamento.

Recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa opção está em harmonia com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha respeita os critérios do art. 40, considerando a consolidação como preferível, neste contexto, para atender aos objetivos estratégicos e operacionais da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme preconizado no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios previstos nos artigos 5º e 11 da mesma lei. A necessidade da contratação, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', reflete as demandas estratégicas e operacionais do sistema de saúde do município de Itaiçaba, Ceará. A contratação está prevista no PCA, como indicado pelo identificador 'PCA 2025 - Item 07403769000108-0-000004/2025', o que demonstra a vinculação a outros planos de desenvolvimento institucional, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico municipal. Este planejamento integrado promove a economicidade e competitividade, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e contribuindo para os objetivos estipulados no artigo 11, relativos à ampliação da competitividade e incentivo à inovação. Assim, a plena adequação aos 'Resultados Pretendidos', decorrente da inclusão no PCA, destaca a importância do alinhamento estratégico entre a contratação e o planejamento anual, reforçando a transparência na gestão pública e a garantia de soluções eficientes e eficazes para o atendimento das demandas públicas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000004/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados para o fornecimento mensal de soluções integradas de software, locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores no Município de Itaiçaba, Ceará, tem como principal objetivo promover eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos

esperados incluem a redução de custos operacionais e aumento significativo na eficiência da gestão de serviços de saúde, por meio da integração tecnológica que possibilitará o gerenciamento eficiente dos dados relacionados ao atendimento e serviços prestados. Baseando-se no art. 18, §1º, inciso IX, a economicidade será um resultado tangível da diminuição de retrabalho através da automação de processos e da implementação de uma solução integrada que racionalize o uso dos recursos humanos, reduzindo erros e aumentando a produtividade das equipes.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida proporcionará um melhor aproveitamento dos recursos humanos por meio de capacitações direcionadas e do uso efetivo de um sistema de gerenciamento integrado, as quais permitirão uma tomada de decisão mais rápida e fundamentada pelos gestores. Do ponto de vista material, a contratação permitirá menor desperdício e subutilização através de uma infraestrutura de TI mais robusta e adequada às necessidades presentes e futuras das unidades de saúde, otimizando os recursos administrativos e operacionais do sistema de saúde municipal.

Em termos de recursos financeiros, prevê-se uma significativa economia ao evitar duplicações de esforços e ao aumentar a eficiência dos processos internos, com a aplicação do princípio da competitividade, conforme o art. 11. Isso será evidenciado por uma redução nos custos unitários devido à adoção de uma abordagem de gestão coordenada e ao ganho de escala advindo da unificação de serviços e tecnologia. Este alinhamento com o planejamento anual das contratações, justifica o investimento público ao assegurar que os resultados pretendidos sejam mensuráveis e apresentem ganhos diretos e indiretos aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba.

Para monitorar o sucesso da contratação, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado, permitindo a verificação contínua dos ganhos obtidos através de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas reduzidas de trabalho. Estes dados fornecerão base sólida para o relatório final da contratação, ao refletir a eficácia da implementação e dos serviços contínuos. Assim, os resultados pretendidos demonstrarão como a contratação promove eficiência, melhora a qualidade do serviço de saúde municipal e otimiza o uso dos recursos públicos, estando em alinhamento com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas de alguns impactos, incluir-se-á uma justificativa técnica baseada em dados de mercado e aspectos contextuais da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão cruciais para o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando a execução eficiente e a consecução dos objetivos delineados, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º). Baseados na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e do modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos

ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A estruturação dessas providências será organizada em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, conforme a NBR 14724:2011, destacando que a ausência dos ajustes comprometem a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos inadequados.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada tecnicamente, detalhando como o treinamento, que incluirá o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentado por perfis de gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução. O uso de listas ou cronogramas será conforme a ABNT, assegurando que a capacitação atenda às expectativas de resultados e sustentem a integridade e eficácia na execução contratual. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometimentos de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

Essas ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, esta será tecnicamente fundamentada, especialmente se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios. A abordagem das providências internas será detalhada cuidadosamente para assegurar a execução eficiente e a continuidade dos serviços de saúde do Município de Itaiçaba.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para os serviços especializados demandados pelo Município de Itaiçaba, Ceará, revela considerações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas que afetam diretamente a escolha da modalidade mais **adequada**. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo' apontam para a demanda continuada e integrada de sistemas de software, equipamentos, hospedagem em nuvem e suporte técnico, que favorece um modelo contratual que possa oferecer flexibilidade e eficiência ao longo do tempo. A padronização e a repetitividade das necessidades, relacionadas à tecnologia e suporte contínuo, são características compatíveis para adoção do SRP, que possibilita economia de escala e maior agilidade administrativa.

Do ponto de vista econômico, o SRP permite a precificação mais vantajosa através de acordos prévios e reduz a carga administrativa ao consolidar aquisições de forma compartilhada, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Este mecanismo assegura também o acesso a melhores condições de fornecimento, principalmente quando somado ao planejamento institucional expresso no PCA, indicando uma organização para futuras aquisições. Contrapõe-se a isso a contratação tradicional que, embora ofereça uma segurança jurídica imediata para demandas fixas e específicas, pode não proporcionar a mesma eficiência

operacional e os benefícios de aglutinação de demandas.

A legislação pertinente, particularmente nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, além dos artigos 82 e 86 sobre o SRP, orienta a busca por modalidades que promovam eficácia, economicidade e atendimento ao interesse público. Assim, o SRP se configura como uma opção viável, garantindo que sejam otimizados os recursos empregados. Ademais, a previsibilidade das demandas e a sua projeção advogada no PCA de 2025 indicam uma gestão estruturada das contratações. Contudo, quando há clareza nas necessidades e nos parâmetros a serem alcançados, a contratação tradicional ainda se apresenta como uma opção segura e estratégica, garantindo a execução plena dos resultados pretendidos.

Em síntese, a escolha de implementar o Sistema de Registro de Preços se mostra **adequada** para os serviços em questão, otimizando os recursos, assegurando competitividade e eficiência, além de se aliar ao propósito do planejamento público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Essa decisão ampara-se nos princípios e objetivos legais, ratificando uma opção contratual que almeja maximizar o impacto positivo da contratação sobre a funcionalidade e qualidade das Unidades de Saúde do Município de Itaiçaba.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do objeto em questão deve ser analisada com rigor em relação ao seu alinhamento com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A natureza complexa e integrada da solução buscada pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba, que envolve software, locação e manutenção de equipamentos, serviços em nuvem, suporte técnico e capacitação, indica que a admissão de consórcios pode ser relevante, contribuindo para o suprimento de múltiplas especialidades que a administração municipal possa não conseguir integrar isoladamente. Neste sentido, conforme o artigo 15 da Lei, embora a participação de consórcios seja uma regra, ela precisa ser avidamente justificada no ETP, conforme prescrito no art. 18, §1º, inciso I, caso se opte pela vedação.

Analisando os aspectos técnicos, a possibilidade de consórcios pode enriquecer a solução ao somar capacidades técnicas diversificadas e especializadas exigidas pelas implementações tecnológicas e apoio técnico contínuo, contribuindo para o cumprimento dos requisitos de eficiência e economicidade (art. 5º). Por outro lado, a eventual complexidade administrativa e de fiscalização advinda da gestão de consórcios, dado o envolvimento de múltiplas entidades, deve ser ponderada em termos de capacidade de gestão existente da administração pública, avaliando se a gestão consorciada pode dar margem a situações de insegurança jurídica ou comprometimento da isonomia entre licitantes, conforme artigos 5º e 11 da mesma Lei.

Do ponto de vista operacional e administrativo, os requisitos para formação de

consórcios exigem que seja definido um compromisso de constituição muito bem articulado, escolha clara de uma empresa líder, que será a responsável pela interface com a administração, além de garantir a responsabilidade solidária entre os integrantes. Conforme o artigo 15, procedimentos como incremento na habilitação econômico-financeira, especialmente quando se tratar de pequenas empresas, não poderiam impactar negativamente a competição, mas sim garantir uma efetiva execução, alicerçada numa sólida estrutura consorcial.

Considerando os possíveis impactos decorrentes da opção por consórcios, é necessário assegurar que a complexidade adicional não comprometa a segurança jurídica e a eficiência da contratação, garantindo um equilíbrio saudável entre as oportunidades de inovação trazidas por novas alianças de mercado e a simplificação administrativa desejável. Assim, a decisão sobre a admissibilidade de consórcios deve ser fundamentada criteriosamente, garantindo sua **adequação** aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba, assegurando alinhamento absoluto com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme artigos 5° e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a solução proposta para a gestão integrada de saúde do Município de Itaiçaba seja implementada de forma eficiente e econômica. Essa avaliação ajuda a identificar objetos semelhantes que, se integrados ou harmonizados, podem otimizar a aplicação dos recursos públicos, evitar a duplicação de esforços e garantir que todas as partes da solução operem de forma coesa. Segundo os princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021, a integração de contratações correlatas pode gerar economias de escala e padronização que beneficiam a Administração Pública e o serviço prestado aos cidadãos.

Ao revisar contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à solução pretendida, verifica-se que a Prefeitura de Itaiçaba já realizou algumas contratações de tecnologia e infraestrutura para seus serviços de saúde. Todavia, essas contratações não estão plenamente alinhadas com a nova demanda de uma solução integrada de TI para gestão em saúde, conforme descrito nas seções citadas. Não há contratos atuais que precisam ser substituídos ou ajustados, mas novos elementos, como o painel de monitoramento e o software de gestão hospitalar, necessitam de uma transição bem planejada para a integração com os sistemas existentes. Além disso, enquanto as especificações técnicas se alinham com o que consta no planejamento anual, infraestruturas pré-existentes, como equipamentos de TI e conectividade robusta, deverão ser confirmadas ou ajustadas para suportar as novas soluções.

Conclui-se que atualmente não há contratações correlatas que possam ser agrupadas ou otimizadas substancialmente com a contratação planejada, conforme a análise dos incisos VI e VII do art. 18 da Lei n° 14.133/2021 e o §2° para casos de dependências Não identificadas. Portanto, a solução proposta deve seguir o curso planejado sem ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos, além do que está previsto nas providências a serem adotadas. Qualquer coordenação necessária com infraestruturas de TI já

estabelecidas será abordada na fase de execução, garantindo que a transição não afete negativamente os serviços em andamento. Não há dependências de outros serviços, como energia elétrica ou cabeamento, que impeçam a implementação, resultando em um projeto independente para o contexto presente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços especializados de fornecimento mensal de solução integrada de software, locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para as Unidades de Saúde de Itaiçaba, Ceará, incluem a geração de resíduos tecnológicos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos equipamentos e soluções implantadas. Seguindo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e considerando a pesquisa de mercado realizada, é necessário antecipar-se a esses impactos para assegurar a sustentabilidade conforme os princípios do art. 5º, promovendo um planejamento que otimize o uso racional de recursos.

Durante a operação dos sistemas, a emissão de gases de efeito estufa decorrente do uso intensivo de servidores em nuvem deve ser avaliada, assim como o consumo de energia associado ao funcionamento contínuo dos equipamentos locados, como computadores e impressoras. O levantamento de mercado indicará soluções sustentáveis, como data centers que utilizem energias renováveis e equipamentos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A. Tais soluções são vitais para atender o planejamento sustentável previsto no art. 12 e alinham-se aos objetivos de eficiência e inovação da contratação.

Medidas específicas serão adotadas para mitigar os impactos, incluindo a implementação de logística reversa para o descarte de toners e demais insumos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, a inclusão de insumos biodegradáveis nos processos é recomendada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Essas medidas devem ser incorporadas ao termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e privilegiando a proposta economicamente mais vantajosa, conforme art. 11. A implementação dessas ações depende da capacidade administrativa do município, exigindo uma gestão eficiente para assegurar o cumprimento das diretrizes ambientais e otimizar recursos.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, atendendo aos resultados pretendidos e promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme os princípios do art. 5º. A sustentabilidade das soluções é vital para o alcance dos objetivos de otimização de recursos públicos e melhora na qualidade dos serviços prestados à população de Itaiçaba, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável ao longo de todo o exercício financeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0028
ASSINADO ELETRONICAMENTE

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços especializados para o fornecimento mensal de soluções integradas de software, locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação para todas as Unidades de Saúde do Município de Itaiçaba, Ceará, é declarada viável e indispensável, considerando a análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento fundamentado é resultado do alinhamento com o interesse público e da eficiência administrativa, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base na pesquisa de mercado conduzida, identificou-se que a solução proposta atende plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, possibilitando a integração e manutenção dos serviços dentro de padrões de qualidade e eficácia, essenciais para a melhoria dos processos de saúde locais. As estimativas de quantidades e valores, bem como o cenário operacional projetado, sustentam a viabilidade econômica e promovem a vantajosidade, conforme os requisitos estabelecidos no art. 18, §1º, inciso XIII, da mesma Lei.

Importante destacar que a proposta contratual está alinhada ao planejamento estratégico vigente, como evidenciado pelo Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 07403769000108-0-000004/2025, exercício financeiro de 2025, assegurando que as metas institucionais sejam alcançadas de maneira eficaz e otimizada. A solução tecnológica proposta visa assegurar a continuidade e a melhoria na prestação dos serviços de saúde, cumprindo com os objetivos legais e regulatórios estabelecidos, enquanto facilita a tomada de decisões baseadas em informações precisas e oportunas.

A análise dos riscos e a sustentabilidade econômica e operacional foram considerados durante o planejamento, garantindo mitigação adequada das possíveis intempéries que possam surgir ao longo do processo de contratação e execução. Diante do exposto, recomenda-se a efetivação da contratação, com inclusão no Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim que a Administração Pública obtenha o resultado mais vantajoso. No caso de eventuais replanejamentos ou ajustes, ações corretivas já foram delineadas para garantir a eficácia da implementação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0029
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Itaiçaba / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO